

TERMO DE CONVÊNIO Nº 149/2020 COVID-19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO/CLINICA MÉDICA SÃO CAMILO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.995/2020.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, portador da Cédula de Identidade/ RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, e a **Sociedade Beneficente São Camilo/Clinica Médica São Camilo**, inscrito no CNPJ/MF n.º 60.975.737/0093-70, com sede à Avenida Capitão Arthur Canfielo, nº 514 na cidade de União das Vitórias, de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Representante Legal Osmar Eugênio Penso, portador da Cédula de Identidade n.º 1.914.241 SSP/SC, CPF n.º [REDACTED], com base na Lei nº 13.995/2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, na Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 969/2020, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Estadual nº 18.976/2017, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Decreto Estadual nº 4.189/2016 e conforme processo n.º 16.739.924-0, celebram o presente Convênio com as seguintes considerações:

- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- A Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- A Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID – 19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- O Plano de Contingência do Paraná COVID -19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID – 19;

- O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da “Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a Sociedade Beneficente São Camilo/Clinica Médica São Camilo, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste convênio deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a ENTIDADE terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.995, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.739.924-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06(seis) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste termo de convênio ficará adstrito ao estado de emergência nacional decorrente do COVID-19, disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
- 3 Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos à ENTIDADE, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.
- 4 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- 5 Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 6 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 7 Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- II. Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo;
- III. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;
- IV. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

- V. Devolver à SESA/FUNSAÚDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- VI. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- Não for executado o objeto deste Convênio;
 - Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- VII. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - A ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria MS/GS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
 - Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
 - Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ 471.037,84 (quatrocentos e setenta e um mil, trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, sendo R\$ 151.252,84 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.**3350.4100 (Custeio)** e R\$ 319.785,00 (trezentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais) que correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.**4450.4200 (Equipamentos)** - Fonte 255 do **Tesouro Federal**.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ENTIDADE deverá observar as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e, subsidiariamente, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais, fica estabelecido, Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a ENTIDADE, dentre outras, obrigada a:

- I. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- II. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- III. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- IV. Estar ciente de quê a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- V. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
- VI. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- VII. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

- VIII. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IX. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- X. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;
- XI. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- XII. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- XIII. Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

- a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- e. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - a. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - b. Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - c. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

- d. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - e. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
- II. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio.
- III. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ENTIDADE a notificar, de imediato, a SESA/FUNSAÚDE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- a) Fica Indicado a servidora Daiane Fabíula Pasin , CPF nº [REDACTED], lotada 6ª Regional de Saúde de União da Vitória, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.
- b) Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão em Saúde.
- c) As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.
- d) Fica indicado como Gestor o Convênio Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da Cédula de Identidade/ RG nº [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED]
- e) Compete ao Fiscal do Convênio
 - a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
 - b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
 - d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
 - e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
 - f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
 - g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
 - h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
 - i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

f) Compete ao Gestor do Convênio

- a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- b) O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
- d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
- i) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- j) Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- k) Indicar servidores ocupantes cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1 Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2 Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 4 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 5 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 6 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

7 Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;

8 Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA;

9 E demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAÚDE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de forma digital, o qual foi lido e assinado pelas partes e testemunhas.

Datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Osmar Eugênio Penso
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Documento: **TC1492020SOCIEDADEBENEFICENTESAOCAMILO167399240covidcusteioeequipamentos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Osmar Eugenio Penso** em 27/08/2020 16:07, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/08/2020 16:16.

Inserido ao protocolo **16.739.924-0** por: **Alessandra Mendes Bottamedi** em: 27/08/2020 15:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
990475d1d8a905a0597ccdc7f41bc5db.